



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 6, DE 2018 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2018.

Emenda Modificativa e supressiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 26/11/18

Protocolo

Modifica o *caput* do art. 150 e seus §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 150 Os pedidos escritos de informação poderão ser feitos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, aos Presidentes da Administração Indireta além de aos representantes das Terceirizadas e Concessionárias do Serviço Público, que terão prazo de 15 (quinze) dias para prestar as informações.

§ 1º O não atendimento ao prazo ou a prestação de informações falsas importarão em crime de responsabilidade.

§ 2º Apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado, considerando-se prejudicado o requerimento caso o Vereador seja contemplado pelas respostas.

Suprime os §§ 3º e 5º do art. 150.

Art. 150 (...)

§1º (...).

§2º (...).

§ 3º suprimido.

§ 4º (...).

§ 5º suprimido.

§ 6º (...).

Suprime os artigos 153 e 154

Art. 151 (...).

Art. 152 (...).





Câmara Municipal de Cascavel

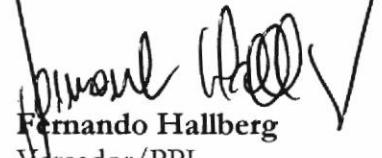
ESTADO DO PARANÁ

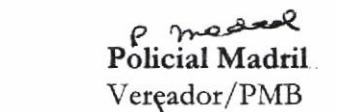
Art. 153 suprimido.

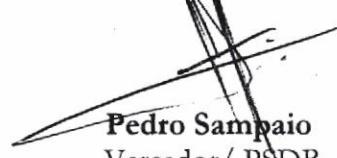
Art. 154 suprimido.

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 19 de novembro de 2018.


Paulo Porto
Vereador/PC do B


Fernando Hallberg
Vereador/PPL


p. ~~medal~~
Policial Madril
Vereador/PMB


Pedro Sampaio
Vereador/ PSDB

Justificativa

A presente emenda suprime limitações ao poder fiscalizador dos vereadores, seja pela imposição de número máximo de requerimentos, ou seja, por eventual controle de conteúdo de tais requerimentos, além de incluir no rol de fiscalizadas as Concessionárias do Serviço Público, em momento em que tal prática se amplia.

Razão pelo qual, solicito voto favorável.

